PROJETO DE LEI Nº. 164/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO – RBS TV".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Comodato pelo período de 05 (cinco) anos, com a COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO – "RBS TV", pessoa jurídica com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga nº 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 92.735.877/0001-49, para a utilização por esta, de uma área de terras com 1.133,00m² (hum mil, cento e trinta e três metros quadrados), constituído pelo lote nº 40, carta de aforamento nº 216 e registro municipal nº 07, situada nesta cidade, localizado na esquina formada pelas Ruas Otto Friedrich e Feres João Sfair, fazendo frente para a mencionada Rua Otto Friedrich, na extensão de 27,65 metros lineares; dividindo de um lado com o lote nº 39, na extensão de 40,02 metros lineares; do outro lado com a Rua Feres João Sfair, na extensão de 40,00 metros lineares; e pelos fundos divide com terras pertencentes a Airton Soares, na extensão de 29,00 metros lineares; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.936, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC.

Art. 2° - O comodato do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para a utilização e manutenção de uma torre metálica de propriedade da comodatária, existente no local.

Art. 3° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1º não poderá ser alienado, tampouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 4° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 5° - A Comodatária comprometer-se-á em efetuar a veiculação nas empresas que compõem seu grupo empresarial, de notícias sobre as potencialidades, cultura, história e de outras matérias que divulguem o Município de Canoinhas em âmbito estadual e nacional.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 29 de setembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito